

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURE
SIMPLES SUBORDINADA DA ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, a emissora:

(a) **Zamin Amapá Mineração S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 5º andar, cj. 52, sala 01, Jardim Europa, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.030.747/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“EMISSORA”); e

e, na qualidade de debenturista,

(b) **NB 4 Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº. 154, 10º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.581.171/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“NB4”, ou qualquer sucessora dela, na capacidade de titular da Debênture (conforme abaixo definido), o “DEBENTURISTA” e, o Debenturista, considerado em conjunto com a Emissora, as “PARTES”);

vêm por esta e em regular forma de direito celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debênture Simples Subordinada da Zamin Amapá Mineração S.A. (respectivamente, “ESCRITURA”, “EMISSÃO”, e “DEBÊNTURE”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira
DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura é celebrada pelas Partes de acordo com a deliberação da Ata de Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 06 de novembro de 2013, às 10:00 horas (“ARS”).

**Cláusula Segunda
DOS REQUISITOS**

A emissão da Debênture será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários.

2.1.1. A Emissão não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tendo em vista que a Debênture será colocada de forma privada, sem qualquer esforço de venda pública perante investidores em geral.

2.2. Registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro e Publicação da ARS.

2.2.1. A ata da ARS será arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no “Diário Oficial do Rio de Janeiro” e no jornal “Valor Econômico”.



2.3. Registro da Escritura.

2.3.1. A Escritura e eventuais aditamentos serão registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), de acordo com o artigo 62, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES").

2.4. Registro para Colocação e Negociação.

2.4.1. A Debênture não será registrada para colocação no mercado primário e negociação no mercado secundário.

Cláusula Terceira DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries.

3.1.1. A Emissão será realizada em uma única série.

3.2. Valor Total da Emissão.

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$24.586.205,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinco reais).

3.3. Quantidade de Debêntures.

3.3.1. Uma única debênture será emitida no valor total de R\$24.586.205,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinco reais).

3.4. Destinação de Recursos.

3.4.1. A Emissora não obterá recursos com a Emissão, uma vez que a Debênture será inteiramente integralizada pela NB4 mediante a entrega da Debênture da 2ª Série emitida pela Anglo Ferrous Brazil S.A. (anteriormente denominada IronX Mineração S.A.) de acordo com o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples Subordinadas da Anglo Ferrous Brazil S.A. (anteriormente denominada IronX Mineração S.A.) ("DEBÊNTURE EMITIDA PELA ANGLO"), conforme estabelecido na Cláusula 4.6. abaixo.

3.5. Número da Emissão.

3.5.1. Esta Escritura representa a primeira emissão de debênture pela Emissora.

Cláusula Quarta
DAS CARACTERÍSTICAS DA DEBÊNTURE

4.1. Procedimentos de Colocação.

4.1.1. A Debênture será objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições financeiras ou de integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.1.2. A colocação da Debênture deverá iniciar-se imediatamente após (i) o arquivamento na JUCERJA e JUCESP e a publicação da ata da ARS, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima; e (ii) o registro desta Escritura na JUCESP.

4.2. Data de Emissão da Debênture.

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão da Debênture será 16 de dezembro de 2014 (a “**DATA DE EMISSÃO**”).

4.3. Valor Nominal da Debênture.

4.3.1. O valor nominal da Debênture, na Data de Emissão, será de R\$24.586.205,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinco reais) (“**VALOR NOMINAL**”).

4.4. Forma e Não-Convertibilidade.

4.4.1. A Debênture será da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade da Debênture será comprovada pelo registro do nome do Debenturista em questão no Livro de Registro de Debenturistas da Emissora.

4.4.2. A Debênture será da forma simples, não conversível em ações da Emissora.

4.5. Espécie.

4.5.1. A Debênture será da espécie simples, subordinada, quirografária, sem qualquer direito a prioridade ou garantia, com remuneração referenciada aos lucros anuais da Emissora calculada conforme previsto na Cláusula 4.9.1, sendo a forma e periodicidade de sua remuneração definidas conforme disposto na Cláusula 4.9 abaixo.

4.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.

4.6.1. A Debênture será inteiramente integralizada à vista, na Data de Emissão, no ato de subscrição pelo seu Valor Nominal, mediante a entrega da Debênture Emitida pela Anglo, observado o disposto nesta Cláusula 4.6.

4.6.2. A Debênture será subscrita por meio de um Boletim de Subscrição de Debênture, conforme modelo constante do Anexo I.

4.6.3. A Debênture Emitida pela Anglo será considerada como a total integralização da Debênture. Após a integralização da Debênture, a Emissora fará os correspondentes registros no Livro de Registro de Debenturistas da Emissora. O pagamento deverá ser realizado integralmente, não podendo ser a Debênture integralizada parcialmente.

4.6.4. Após a integralização total da Debênture, a Debênture poderá ser transferida pela NB4 a quaisquer terceiros de acordo com a Cláusula 5.1. desta Escritura. A negociação da Debênture pela NB4 ou qualquer Debenturista posteriormente será realizada de forma que tal negociação não se configure oferta pública de valores mobiliários.

4.6.5. Na hipótese de descumprimento pela NB4 de sua obrigação de integralizar a Debênture, a NB4 terá suspensos os seus direitos previstos nesta Escritura e na Lei das Sociedades por Ações com relação à Debênture. A NB4 só voltará a ter seus direitos políticos e patrimoniais em relação à Debênture não integralizada quando cumprir sua obrigação de integralizar a referida Debênture dentro do prazo de cumprimento especificado na Cláusula 4.6.4.2.

4.6.4.1. Se a NB4 descumprir a sua obrigação de integralizar a Debênture, o valor não integralizado ficará sujeito a Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 4.11.1. abaixo), desde a Data de Emissão até a data em que for realizada a integralização. Tais valores serão pagos pela NB4 à Emissora a título de indenização por descumprimento e não serão compensados de montantes não pagos em relação à Debênture.

4.6.4.2. Caso a NB4 deixe de integralizar a Debênture e tal descumprimento não seja remediado no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão correspondente, a Debênture será automaticamente cancelada.

4.7. Prazo de Vencimento.

4.7.1. A Debênture terá validade de 34 (trinta e quatro) anos, a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 31 de dezembro de 2047 (“**DATA DE VENCIMENTO DA DEBÊNTURE**”).

4.8. Amortização.

4.8.1. A partir de 1º de janeiro de 2043 até a Data de Vencimento da Debênture, qualquer Remuneração (conforme abaixo definido) paga pela Emissora em relação à Debênture, em cada ano, passará, além do cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Cláusula 4.9, a amortizar até 20% (vinte por cento) do principal da Debênture por ano (“**AMORTIZAÇÃO ANUAL DA DEBÊNTURE**”).

4.8.2. Caso o valor da Amortização Anual da Debênture feita em um determinado ano de acordo com a Cláusula 4.8.1. não for suficiente para amortizar até 20% (vinte por cento) do principal da Debênture em tal ano, a parcela dos 20% (vinte por cento) do principal não coberta nesse ano será considerada amortizada pelo excedente de Remuneração (conforme abaixo definido) da Debênture em qualquer ano posterior.

4.8.3. Na Data de Vencimento, qualquer saldo de principal da Debênture devido e não amortizado será cancelado e o direito do Debenturista de receber o principal devido e não amortizado extinguir-se-á de pleno direito.

4.9. Remuneração.

4.9.1. *Participação nos Lucros.* A Debênture fará jus a uma remuneração atrelada à participação anual nos lucros da Emissora (“**REMUNERAÇÃO**”), que será calculada da seguinte forma:

- (i) A partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2047 (“**PERÍODO DE REMUNERAÇÃO DA DEBÊNTURE**”), a Debênture fará jus ao recebimento do montante anual equivalente ao menor valor entre (a) 3,276% (três vírgula duzentos e setenta e seis por cento) vezes a diferença entre o EBITDA (conforme abaixo definido, excluídas as Despesas Gerais e Administrativas) dos Direitos de Mineração inerentes à Mina Amapá (inclusive, dentre outros, os direitos que são de propriedade ou arrendados por qualquer subsidiária da Emissora, nos termos do Acordo de Exploração da Amapá e Acordo de Adesão assinado nos termos da Seção 7.3(I) do Contrato de Aquisição de Ações, datado de 31 de março de 2008, (o “**SPA**”) celebrado entre o Sr. Eike Fuhrken Batista, a AAPEM e os demais vendedores ali indicados, que foi integralmente substituído pelo Acordo de Exploração da Amapá Aditado e Consolidado, datado de 23 de agosto de 2013, celebrado entre a Beadell Brasil Ltda., Mineração Serra da Canga Ltda., Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda., e, como partes intervenientes, a Centaurus Royalties Limited, e a Mineração Vale dos Reis Ltda.), localizada na Municipalidade de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, Brasil inclusive todo sistema até a entrega FOB do produto ao comprador (“**MINA AMAPÁ**”) e os Investimentos de Capital de Manutenção (conforme abaixo definido) em relação à Mina Amapá, observando que em nenhuma hipótese o valor apurado poderá ser menor do que zero; e (b) US\$14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares norte-americanos), valor este que deverá ser atualizado anualmente todo mês de janeiro após o ano de 2008 para refletir as variações no índice de preços ao consumidor nos Estados Unidos da América; apurado e divulgado pela Agência Norte-Americana de Estatísticas do Trabalho, índice CUUR0000SA0 (ou seu substituto, no caso de extinção do mesmo) (“**CPI**”) (o menor dentre (a) e (b), a “**REMUNERAÇÃO ANUAL MÁXIMA**”). Na hipótese de o lucro (ou lucros acumulados) da Emissora não ser suficiente para amparar o pagamento de toda ou parte da Remuneração Anual em determinado exercício, uma Afiliada da Emissora, indicada pela Emissora, deverá efetuar o pagamento de tal valor por conta e ordem da Emissora, a quem a NB4 deverá dar a plena, irretroatável e irrevogável quitação.

4.9.1.1. Para os fins do cálculo da Remuneração, “**EBITDA**” (excluídas as Despesas Gerais e Administrativas) significa o lucro (prejuízo) líquido apurado para a Mina Amapá, em um determinado exercício social, calculado em reais de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil na forma como forem de tempos em tempos aplicados de maneira consistente com as políticas contábeis geralmente adotadas pela Emissora (“**GAAP**”) em tal exercício social, acrescido da soma dos seguintes montantes aplicáveis à Mina Amapá e também calculados de acordo com o GAAP, na medida em que estes montantes foram utilizados na apuração do referido lucro (prejuízo) líquido: (i) despesas com depreciação; (ii) despesas com amortização; (iii) despesas com juros líquidos; (iv) despesas com imposto de renda; (v) despesas extraordinárias ou excepcionais, não recorrentes e não relacionadas com a Mina Amapá e todas as despesas sem desembolso de caixa; (vi) parcela do lucro

ou prejuízo líquido atribuída a participações minoritárias; (vii) perdas relativas a ajustes em conversões cambiais; (viii) perdas com a venda de ativos fixos; (ix) despesas com vendas, despesas ordinárias, despesas administrativas e outras despesas gerais (em conjunto, as “**DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS**”); deduzida a soma dos seguintes montantes aplicáveis à Mina Amapá e calculados de forma consolidada de acordo com o GAAP, na medida em que incluídos na apuração do referido lucro líquido: (1) lucros extraordinários ou excepcionais e não recorrentes; (2) ganhos com ajustes relativos a conversões cambiais; e (3) ganhos decorrentes da venda de ativos fixos; ressaltando-se que: (a) em nenhum caso os pagamentos realizados no âmbito da Remuneração da Debênture poderá ser considerado como despesa da Mina Amapá para fins do cálculo do EBITDA (excluídas as Despesas Gerais e Administrativas); (b) quaisquer receitas provenientes das vendas realizadas pela Mina Amapá para a Emissora ou a quaisquer de suas controladas, controladores e sociedades sob mesmo controle que a Emissora (“**AFILIADAS**”), devem ser contabilizadas: (b.i) caso a revenda tenha sido realizada a um terceiro sem processamento, pelo preço final cobrado pela Emissora ou sua Afiliada na venda para terceiros ou; (b.ii) caso a Emissora ou suas Afiliadas tenham processado o produto, pelo preço anual de *benchmark* (FOB Tubarão) para o produto que esteja sendo vendido para a Emissora ou suas Afiliadas (ajustado de acordo com prêmio ou desconto relativo à qualidade para a Mina Amapá), em cada caso, mesmo que esta receita seja diferente daquela que seria contabilizada de acordo com o GAAP.

4.9.1.2. Para os fins do cálculo da Remuneração, “**INVESTIMENTOS DE CAPITAL DE MANUTENÇÃO**” significa (para qualquer período e em relação à Mina Amapá) o aumento nas propriedades, plantas, equipamentos e outros gastos de capital da Emissora em relação à Mina Amapá, apenas na medida em que tais gastos de capital sejam necessários para a manutenção das operações da Mina Amapá de acordo com práticas habituais da indústria de extração de minério de ferro (e excluindo, a título de esclarecimento, todo e qualquer investimento em projetos de substituição e de expansão, que visem à expansão da Mina Amapá ou aumento da produção da mesma além dos níveis até então verificados).

4.9.1.3. Para os fins da apuração da Remuneração Anual Máxima a ser paga pela Emissora ao Debenturista disposta na Cláusula 4.9.1, a Remuneração paga durante cada ano civil será convertida em dólares norte-americanos na data em que o pagamento for efetivamente realizado. O valor convertido em dólares será o valor do pagamento da Debênture considerado feito para fins de verificação se e quando o limite anual de US\$14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares norte-americanos) for atingido. A taxa de câmbio utilizada para tal conversão será a média das taxas diárias no mês de referência da Remuneração, calculada através da PTAX 800 - opção 5, moeda 220, dólares norte-americanos, divulgada pelo Banco Central do Brasil (“**TAXA DE CÂMBIO**”). Todas as conversões de reais para dólares (e vice-versa) que forem necessárias quando dos cálculos previstos neste instrumento também serão feitas de maneira semelhante, exceto na medida em que qualquer conversão contábil (que, com o intuito de evitar dúvidas, não se aplica ao cálculo da Remuneração Anual Máxima) estará sujeita às exigências do GAAP.

4.9.2. A Remuneração devida pela Emissora ao Debenturista a título de participação nos lucros deverá ser paga mensalmente, em moeda corrente nacional, no 45º (quadragésimo quinto) dia a contar do término de cada mês civil e caso esse dia não seja um dia útil, o pagamento deve ser realizado no próximo dia útil subsequente. Os pagamentos relacionados à Debênture efetuados mensalmente serão considerados como adiantamentos dos valores anuais devidos em relação à Debênture, até atingir a Remuneração Anual Máxima calculada de acordo com a Cláusula 4.9.1.

4.9.3. A Emissora deve orientar os seus auditores que entreguem anualmente ao Debenturista, uma demonstração anual de reconciliação (a “**DEMONSTRAÇÃO ANUAL DE RECONCILIAÇÃO**”) assim que possível, sem exceder ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da finalização das demonstrações financeiras auditadas. Cada Demonstração Anual de Reconciliação deverá conter: (a) o EBITDA do exercício, excluídas as Despesas Gerais e Administrativas (incluindo as principais linhas utilizadas no cálculo); (b) o cálculo anual dos Investimentos de Capital de Manutenção de forma detalhada; (c) apenas para fins de informação, os dados totais anuais referentes aos investimentos, à receita bruta, aos tributos, à receita líquida e aos “custos de caixa” (excluídas as Despesas Gerais e Administrativas); (d) o cálculo do Valor *True-Up* Anual (conforme definido abaixo); (e) as taxas cambiais mensais utilizadas na determinação dos valores máximos pagos a título de Remuneração Anual Máxima; e (f) o volume e preço de todo minério de ferro produzido pela Mina Amapá; sendo certo que a Emissora desde já está autorizada a se negar em compartilhar informações com a NB4 que a Emissora razoavelmente entenda serem informações de relevância concorrencial e (ii) NB4 somente fornecerá tais informações às Afiliadas ou consultores da NB4 (A) caso seja razoavelmente necessário, para auxiliar a NB4 na análise dos cálculos solicitados, relativos à apuração da Remuneração e (B) se tais pessoas tiverem previamente celebrado um acordo de confidencialidade comercialmente razoável com a Emissora.

4.9.4. No primeiro ano de pagamento da Remuneração, e para fins meramente informativos, cada Demonstração Anual de Reconciliação deverá demonstrar o montante anual referente aos Investimentos de Capital de Manutenção, o volume anual de minério de ferro produzido e o volume total de minério de ferro vendido e total de gastos de capital em relação à Mina Amapá para cada um dos últimos cinco anos.

4.9.5. “**VALOR TRUE-UP ANUAL**” significa, em relação à Debênture e cada Exercício Fiscal durante o Período de Pagamento de Remuneração, o Valor do Pagamento da Remuneração Anual Agregado (conforme definido abaixo) menos (a) o menor dentre (i) 3,276% do EBITDA anual (deduzidas as Despesas Gerais e Administrativas) da Mina Amapá menos os Investimentos de Capital de Manutenção da Mina Amapá (porém, nunca menor do que zero) e (ii) US\$14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares norte-americanos), (que, no caso de (a)(ii), cada valor ali previsto será ajustado anualmente em janeiro após 2008 a fim de refletir as variações do CPI). O Valor do Pagamento da Remuneração Anual Agregado é, em relação à Debênture e cada Exercício Fiscal do Período de Pagamento de Remuneração, o agregado dos pagamentos de Remuneração em relação à Debênture, calculados em dólares, feitos para cada mês durante tal Exercício Fiscal.

4.9.5.1. Se o Valor *True-Up* Anual em relação à Debênture em um Exercício Fiscal (a) for positivo, o Debenturista pagará à Emissora tal Valor *True-Up* Anual através de transferência bancária dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data da Demonstração Anual de Reconciliação em questão e (b) for negativo, a Emissora pagará ao Debenturista o valor absoluto de tal Valor *True-Up* Anual através de transferência bancária dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data da Demonstração Anual de Reconciliação em questão. A Emissora terá o direito de compensar de pagamentos futuros da Debênture quaisquer valores devidos pelo Debenturista a título de Valor *True-Up* Anual.

4.9.6. Caso o Debenturista contestar qualquer Valor *True-Up* Anual apurado na Demonstração Anual de Reconciliação, tal Debenturista deverá notificar a Emissora em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Demonstração Anual de Reconciliação.

4.9.6.1. Na hipótese do Debenturista e a Emissora não acordarem em relação ao montante da Remuneração Anual apurado, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de que trata a Cláusula 4.9.6, o Debenturista e a Emissora deverão resolver a questão nos termos das Cláusulas 4.9.6.5 e 4.9.6.6.

4.9.6.2. O Debenturista poderá, após envio de notificação à Emissora com 30 (trinta) dias de antecedência, a suas próprias custas e durante o horário comercial regular de funcionamento da Emissora, contratar e instruir um engenheiro (para as questões relacionadas aos Investimentos de Capital de Manutenção) ou um auditor (para os demais casos) que, após celebração de acordo de confidencialidade, comercialmente razoável, com a Emissora, poderá, por não mais do que uma vez em cada exercício social, inspecionar, examinar e auditar a contabilidade e os registros da Emissora, exclusivamente para fins de cálculo do EBITDA, dos Investimentos de Capital de Manutenção, total de gastos de capital, ao volume anual de minério de ferro produzido e vendido, a receita bruta, aos tributos, a receita líquida e custos de caixa (excluídas as Despesas Gerais e Administrativas) para a Mina Amapá e o cálculo do pagamento da Remuneração mensal em favor do Debenturista (“AUDITORIA DA MINA”).

4.9.6.3. Caso o Debenturista possua qualquer reclamação relacionada a qualquer Auditoria da Mina de que trata a Cláusula 4.9.6.2, o Debenturista deverá submeter sua demanda à Emissora, por meio de notificação por escrito, dentro de 90 (noventa) dias a contar da conclusão da referida auditoria.

4.9.6.4. Na hipótese da Emissora contestar a demanda apresentada pelo Debenturista, em relação à Auditoria da Mina, a Emissora e o Debenturista deverão envidar esforços comercialmente razoáveis a fim de negociarem a solução para a questão em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de demanda prevista na Cláusula 4.9.6.3, e quaisquer montantes devidos em decorrência desta negociação deverão ser pagos, imediatamente, pela Emissora dentro de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da negociação.

4.9.6.5. Caso o Debenturista e a Emissora sejam incapazes de resolver a demanda apresentada após a negociação no prazo disposto na Cláusula 4.9.6.4., o Debenturista e a Emissora deverão imediatamente contratar os serviços de uma empresa de auditoria independente, que seja razoavelmente aceitável para os auditores independentes do Debenturista e da Emissora (o “**ÁRBITRO AUDITOR**”) e devem providenciar que o Árbitro Auditor revise a Debênture e os itens e/ou valores a fim de calcular as obrigações de pagamento da Emissora no âmbito da Debênture para o período demandado. Caso a demanda seja relativa, no todo ou em parte, aos Investimentos de Capital de Manutenção, o Árbitro Auditor deverá designar um engenheiro independente (“**ÁRBITRO ENGENHEIRO**”) que seja razoavelmente aceitável para o Debenturista e a Emissora, para que este determine o montante referente aos Investimentos de Capital de Manutenção para o período objeto da demanda.

4.9.6.6. O Árbitro Auditor e/ou o Árbitro Engenheiro, deverá(ão) entregar ao Debenturista e à Emissora, assim que possível, um relatório demonstrando seus cálculos para apuração das obrigações de pagamento da Emissora em relação à Debênture para o período contestado, os quais devem ser elaborados de acordo com o GAAP (tanto quanto possível) e que em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor reclamado pelo Debenturista ou inferior ao valor originalmente apurado pela Emissora. O relatório elaborado pelo Árbitro Auditor e/ou pelo Árbitro Engenheiro, deverá ser final e vinculante entre a Emissora e o Debenturista, bem como suas Afiliadas e outras entidades afetadas pelo relatório, ficando estabelecido que a Emissora e o Debenturista não terão direito de apelação ou impugnação ao referido relatório.

4.9.6.7. Os custos e despesas devidas ao Árbitro Auditor e/ou ao Árbitro Engenheiro serão incorridos (i) pela Emissora, caso a divergência entre as obrigações de pagamento da Emissora apuradas pelo Árbitro Auditor e/ou pelo Árbitro Engenheiro e as obrigações de pagamento calculadas inicialmente pela Emissora seja maior do que a divergência entre as obrigações de pagamento apuradas pelo Debenturista e aquelas apuradas pelo seu Árbitro Auditor e/ou Árbitro Engenheiro; (ii) pelo Debenturista, caso a divergência entre as obrigações de pagamento da Emissora apuradas pelo Árbitro Auditor e/ou pelo Árbitro Engenheiro e as obrigações de pagamento calculadas inicialmente pela Debenturista seja maior do que a divergência entre as obrigações de pagamento apuradas inicialmente pela Emissora e aquelas apuradas pelo seu Árbitro Auditor e/ou Árbitro Engenheiro; e (iii) igualmente pela Emissora e pelo Debenturista caso não se apliquem os itens (i) e (ii).

4.9.6.8. Os montantes devidos apurados pelo Árbitro Auditor e/ou pelo Árbitro Engenheiro em relação a qualquer Valor *True-Up* Anual deverão ser pagos imediatamente pela Emissora ou pelo Debenturista, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que o Árbitro Auditor e/ou o Árbitro Engenheiro notificar as Partes, apresentando a conclusão do seu relatório final.

4.9.6.9. Caso, no prazo descrito na Cláusula 4.9.6.8. a Parte notificada a efetuar o pagamento não o faça, aplicar-se-á multa e juros moratórios nos termos da Cláusula 4.11, a partir do primeiro dia útil, inclusive, imediatamente seguinte ao transcurso desse prazo, excetuando-se a data em que o pagamento em atraso for efetuado.

4.9.7. Fica desde já estabelecido que a Emissora poderá compensar de pagamentos da Remuneração mensais quaisquer valores devidos pelo Debenturista à Emissora.

4.10. Repactuação.

4.10.1. A Debênture não será objeto de repactuação programada.

4.11. Multa e Juros Moratórios.

4.11.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento por qualquer das Partes, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até data do efetivo pagamento, incluindo o primeiro dia de inadimplência e excluindo o dia do pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso ou notificação, incidência diária de juros calculados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“**TAXA SELIC**”), conforme definida, calculada e anunciada pelo Banco Central do Brasil em tal data através do SISBACEN, transação

PTAX860, Opção 2 ou no caso de impossibilidade da aplicação da Taxa SELIC, a aplicação de outra taxa diária de juros utilizada pelo Banco Central do Brasil em substituição à Taxa SELIC, calculados por dias decorridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias (“ENCARGOS MORATÓRIOS”).

4.12. Local de Pagamento.

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus à Debênture serão efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos para conta no Brasil indicada pela NB4 ou qualquer Debenturista sucessor, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da apuração dos respectivos pagamentos. No caso de transferência de titularidade da Debênture, o Debenturista registrado no Livro de Registro de Debenturistas da Emissora deverá, 30 (trinta) dias antes do pagamento de qualquer Remuneração (de acordo com a Cláusula 4.9) ou de principal (de acordo com a Cláusula 4.8), fornecer à Emissora as informações de sua conta bancária.

4.12.2. O pagamento de qualquer Remuneração (conforme previsto na Cláusula 4.9) ou principal (conforme previsto na Cláusula 4.8) será efetuado pela Emissora deduzido de impostos e, portanto, não estará sujeito a cálculos por dentro (*gross-up*) de impostos no Brasil, se incidentes, que possam ser devidos pelo Debenturista.

4.13. Prorrogação dos Prazos.

4.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.14. Publicidade.

4.14.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas, caso seja necessário, serão convocadas por meio de carta com aviso de recebimento, enviadas para os endereços indicados na Cláusula Sétima desta Escritura com antecedência de 20 (vinte) dias da data prevista para a sua realização, ficando dispensada a convocação para a Assembleia à qual compareçam todos os titulares da Debênture em circulação.

4.15. Suspensão do Pagamento da Remuneração e Extinção da Debênture.

4.15.1. Na hipótese de inadimplemento da obrigação da MMX Mineração e Metálicos S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº14, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.115/0001-49 (“MMX”) de indenizar integralmente uma Pessoa Indenizável, conforme previsto no Acordo de Indenização, de acordo com a Obrigação de Indenização Fixada Definitivamente e tal omissão não for sanada após 10 (dez) dias úteis, a Emissora terá o direito de extinguir o direito do Debenturista de receber Remuneração ou principal sobre a sua Debênture ou cancelar a Debênture sem o pagamento do principal, hipótese em que o direito do Debenturista de receber principal ficará extinto de pleno direito. A “**OBRIGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO FIXADA DEFINITIVAMENTE**” significa uma obrigação de indenização da MMX, decorrente do Artigo

III ou V do Acordo de Indenizações em favor de uma Pessoa Indenizável (conforme definido no Acordo de Indenizações) ou terceiro requerente que (a) tenha sido fixada em uma sentença arbitral de acordo com a Seção 7.06 do Acordo de Indenizações como sendo devida pela MMX a tal Pessoa Indenizável ou terceiro requerente ou (b) a MMX tenha se comprometido, através de instrumento de acordo expresso com tal Pessoa Indenizável ou terceiro requerente a pagar integralmente o pedido de indenização válido.

4.15.2. A Emissora ficará desobrigada ao pagamento da Remuneração diretamente ao Debenturista, podendo realizar o pagamento da Remuneração através de depósito do montante correspondente em uma conta bancária vinculada aberta para esta finalidade (“**CONTA DE DEPÓSITO**”), na ocorrência simultânea, a qualquer tempo até a Data de Vencimento, dos seguintes eventos:

- (i) existência de uma demanda não solucionada relacionada a um pedido de indenização não solucionado em face da MMX, nos termos do Acordo de Indenização; ou
- (ii) no caso em que a MMX (a) requer ou tem sua falência ou insolvência declarada ou de outra forma inicie processo de reestruturação no âmbito de leis de falência, insolvência ou leis análogas em qualquer jurisdição ou de outra forma enfrente, ou (b) autorize a instauração de tal processo em face de si mesma ou a nomeação de um síndico, administrador ou outro interventor ou representante judicial ou de seus credores, para todos ou substancialmente todos os seus bens, que no caso da cláusula (ii) não seja objeto de suspensão, extinção ou desistência, conforme aplicável, dentro de 60 (sessenta) dias (“**EVENTO DE INSOLVÊNCIA**”).

4.15.3.1. Caso o prazo de 12 (doze) meses expire, durante o qual as circunstâncias das Cláusulas 4.15.2(i) e 4.15.2(ii) continuem (ou, se antes, a Debênture deveria ter sido cancelada nos termos da Cláusula 4.15.1), então os fundos na Conta de Depósito deverão ser retornados à Emissora e a Debênture será cancelada e extinta sem qualquer força ou efeito adicional e nenhum pagamento adicional na Conta de Depósito será requerido e a NB4 não será mais intitulada a receber pagamentos da Debênture nos termos aqui dispostos.

4.15.3.2. Desde que as disputas não resolvidas a respeito de uma alegação de indenização não resolvida contra a MMX decorrente do Acordo de Indenização continuem a existir, quaisquer fundos pagos na Conta de Depósito deverão ser liberados à NB4, de acordo com o mais próximo dos acontecimentos (i) determinação final nos termos de um parecer arbitral de acordo com a Seção 7.06 do Acordo de Indenização (ou contrato com a parte proponente) com o efeito que a MMX não é obrigada a pagar cada ação de indenização aplicável descrita na Cláusula 4.15.2(i); e (ii) a MMX ter satisfeito plenamente todas as ações de indenização descritas na Cláusula 4.15.2(i) e (ii) a MMX deixa de sofrer qualquer Evento de Insolvência antes da expiração do período de 12 (doze) meses referido na Cláusula 4.15.3.

4.15.3.3. Os valores depositados pela Emissora na Conta de Depósito não estarão sujeitos aos Encargos Moratórios, e todos os valores resgatados, sejam pela Emissora ou pelo Debenturista, conforme o caso, incluirão quaisquer rendimentos acumulados sobre os tais valores durante o período em que permaneceram na Conta de Depósito.

4.16. Venda e/ou Reinvestimento de Ativos Logísticos da Emissora.

4.16.1. Caso (i) a Emissora venda, direta ou indiretamente, toda ou uma parcela relevante de seu sistema de logística (ex: minerodutos, ferrovias, plantas, operações portuárias, etc.) a um terceiro e, como parte desta venda, a Emissora negocie com este terceiro um acordo para que a Emissora receba benefícios ou a prestação de serviços a uma taxa ou preço acordado; ou (ii) a Emissora seja obrigada a realizar gastos adicionais para preservar ou aumentar a propriedade da concessão ferroviária no Estado do Amapá no momento do Fechamento (como definido no SPA); então, a critério do Debenturista no caso (i) e da Emissora no caso (ii), a Emissora e o Debenturista deverão negociar em boa-fé e de forma apropriada, um ajuste equitativo dos termos e condições aplicáveis à Debênture, a fim de que se restabeleçam, à Emissora e ao Debenturista, as mesmas condições em relação à Debênture que lhe seriam aplicadas, caso a venda e/ou o reinvestimento descrito nos itens (i) ou (ii) nunca tivessem ocorrido.

4.16.2. Caso as Partes não consigam chegar a um acordo em 60 (sessenta) dias da referida venda, os termos e condições do ajuste serão resolvidos por meio de arbitragem nos termos do disposto na Cláusula Nona desta Escritura.

Cláusula Quinta RESGATE ANTECIPADO E RESTRIÇÕES ÀS TRANSFERÊNCIAS

5.1. Restrições para Transferência.

5.1.1. A Emissora não poderá, direta ou indiretamente, vender, transferir, ceder, pleitear ou de qualquer outra forma dispor, direta ou indiretamente, de parte ou da totalidade de sua participação na Mina Amapá, a menos que o adquirente da referida participação assuma todas as obrigações pertinentes à Emissora dispostas nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, à concordância com todas as regras referentes aos direitos de auditoria e solicitação de informações, desde que a Emissora permaneça responsável pelo pagamento de todas as Remunerações e Valores *True-Up* Anuais dispostas nesta Escritura.

5.1.2. Qualquer Debenturista poderá vender, transferir, ceder, pleitear ou de qualquer outra forma dispor, direta ou indiretamente, da Debênture que possuir a um único cessionário, de acordo com a Cláusula 4.6.4 acima.

5.1.3. Qualquer referência ao “Debenturista” nesta Escritura inclui e se aplica a cada pessoa para quem a Debênture tenha sido transferida por inteiro pelo Debenturista, desde que tal pessoa não tenha diretamente disposto de tal Debênture.

Cláusula Sexta DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS E DO REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS

6.1. O Debenturista poderá, a qualquer tempo, convocar uma reunião, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar qualquer matéria de seu interesse.

- 6.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á com a presença do Debenturista.
- 6.4. Alterações nas disposições desta Escritura deverão requerer a aprovação do Debenturista.
- 6.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

Cláusula Sétima DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todos os documentos e as comunicações deverão ser sempre realizados por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Zamila Amapá Mieração S.A.

Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 5º andar, cj. 52, sala 01

Jardim Europa, São Paulo – SP, CEP 04536-000

Tel: +5511 3365-4180

Fax: +5511 3071-1141

E-mail: erik.andrada@zamin.com

At.: Mr. Erik Douglas de Andrada

Para o Debenturista:

NB 4 Participações S.A.

Praia do Flamengo, nº 154, 10º andar

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22210-030, Brazil

Tel: +5521 2163-5648

Fax: +5521 2163-5648

E-mail: Rodrigo.morales@ebx.com.br

At.: Rodrigo Morales

7.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas eficazes após 2 (dois) dias contados da transmissão da notificação por fax à parte a ser notificada, desde que acompanhada de postagem do original por carta registrada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais adquirentes da Debênture detida pelo Debenturista deverão informar seus dados de correspondência para a Emissora na forma desta Cláusula Sétima.

Cláusula Oitava
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda, obrigando as partes por si e seus sucessores.

8.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.4. Esta Escritura constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Cláusula Nona
ARBITRAGEM, LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. Todos os aspectos relacionados à presente Escritura e à Debênture (com exceção da demanda descrita, e respectiva forma de resolução a ser adotada, na Cláusula 4.9.6 desta Escritura), inclusive, mas não se limitando a quaisquer dúvidas, controvérsias e questões relativas à presente Escritura e à Debênture serão governadas pela Lei Brasileira e resolvidas por arbitragem, nos termos da Cláusula 9.2.

9.2. Qualquer controvérsia, disputa ou alegação decorrentes ou relacionadas a esta Escritura e à Debênture ou qualquer violação desse fato (uma “DISPUTA”) deverá ser submetida ao *International Centre for Dispute Resolution* (o “ICDR”) para resolução por arbitragem com três árbitros de acordo com as Regras Internacionais da Arbitragem do ICDR em vigor na data desta Escritura (as “REGRAS DE ARBITRAGEM”), tal como alteradas pela presente Escritura.

9.2.1. Qualquer uma das partes poderá iniciar o procedimento de arbitragem enviando uma notificação à outra parte (uma “NOTIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM”) descrevendo a(s) Disputa(s) a ser(em) arbitrada(s) (e indicando um árbitro). Decorridos 14 (quatorze) dias do recebimento da Notificação de Arbitragem, a parte receptora poderá enviar a sua própria Notificação de Arbitragem, especificando Disputas adicionais para serem submetidas à arbitragem, em adição a qualquer resposta a Notificação de Arbitragem tal como previsto no âmbito das Regras de Arbitragem. A parte poderá responder a qualquer nova alegação/contra-alegação em 14 (quatorze) dias do recebimento e poderá responder de outra forma tal como previsto nas Regras de Arbitragem. As partes aqui acordam que o recebimento de qualquer Notificação de Arbitragem é considerado suficiente se o método de serviço satisfaz as previsões de notificação dispostas na Cláusula 7.1.

9.2.2. O primeiro árbitro deverá ser indicado pela parte que iniciar a arbitragem, na hora do preenchimento da Notificação de Arbitragem. O segundo árbitro deverá ser indicado pela parte contrária em 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da primeira Notificação de Arbitragem entregue nos termos da cláusula (b). O terceiro árbitro (que deverá agir como presidente) deverá ser indicado pelos dois árbitros já indicados, em vinte dias após a indicação do segundo árbitro. Se a parte contrária não indicar um árbitro no período requerido, ou se os dois árbitros não chegarem a um acordo a respeito do terceiro árbitro em ou antes de 17:00 hs (horário de São Paulo) do vigésimo dia útil a partir da data de indicação do segundo árbitro, a indicação deverá ser feita pelo ICDR de acordo com as Regras de Arbitragem. Qualquer arbitragem nos termos desta Seção deverá ser administrada pelo ICDR de acordo com os procedimentos de arbitragem em vigor no momento.

9.2.3. Na medida em que uma Disputa envolva mais de uma parte como a parte iniciadora, as partes iniciadoras deverão conjuntamente indicar um árbitro e para todos os outros fins de arbitragem deverão ser tratadas como uma parte. Na medida em que qualquer Disputa envolva uma parte iniciando a ação contra mais de uma parte, as partes contra quem a ação for iniciada deverão conjuntamente apontar um árbitro e para todos os outros fins de arbitragem deverão ser tratadas como uma parte.

9.2.4. O compromisso de cada uma das partes em solucionar quaisquer Disputas na forma aqui disposta é estabelecido em vista do compromisso correspondente, prestado pela parte contrária.

9.2.5. O procedimento arbitral deverá ser realizado em Inglês. O procedimento arbitral realizar-se-á em São Paulo, Brasil. Qualquer laudo do tribunal deverá se dar por escrito e indicar os fundamentos em que se baseia (em cada caso, um “LAUDO ARBITRAL”). O Laudo Arbitral deverá ser final e vinculativo para as partes e deverá ser reconhecido e exequível em qualquer tribunal da jurisdição competente. As partes aqui renunciaram, de forma irrevogável, a quaisquer direitos de apelação, revisão ou recurso a qualquer estado ou outra autoridade judiciária, na medida em que tal renúncia possa ser validamente realizada de acordo com a lei.

9.2.6. As partes deverão, até o primeiro dia útil após quinze dias da data em que o Laudo Arbitral for transmitido pela primeira vez às partes, executar todas as suas obrigações a elas aplicáveis segundo seus termos. Se qualquer parte falhar em executar alguma obrigação do Laudo Arbitral dentro de tal período, então as outras partes poderão promover sua execução forçada perante o tribunal competente.

9.2.7. Não obstante o que antecede, nada deverá impedir qualquer parte de buscar medidas temporárias, cautelares ou cominatórias, complementares à arbitragem nos termos desta Escritura. O foro competente para o ajuizamento de tais medidas será o da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. As partes acordam que qualquer processo, convocação, notificação ou documento entregue aos respectivos endereços das partes estabelecidos na Cláusula 7.1 desta Escritura será válido para qualquer ação ou procedimento decorrente desta Escritura.

9.2.8. Os detalhes ou existência de quaisquer Disputas, quaisquer reuniões formais ou informais e procedimentos conduzidos de acordo com esta Escritura, e qualquer informação relacionada com qualquer lide, deverá ser mantida de forma estritamente confidencial e não deve ser divulgada ou discutida com qualquer terceiro (exceto os advogados das partes, contadores, seguradores e outros agentes e representantes, como razoavelmente requerido em conexão com qualquer procedimento de resolução de Disputa decorrente desta Escritura), exceto se de outra forma requerido por qualquer lei

ou regulamentação de ambiente de mercado em que os valores mobiliários da parte sejam negociados.

9.3. Para fins exclusivamente de execução ou promoção de procedimento cautelar de natureza preventiva, provisória ou permanente, que seja necessário para garantir a efetividade do procedimento arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.4. As disposições desta Cláusula Nona permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes de ou relacionadas ao cumprimento das obrigações inerentes a esta Escritura e a Debênture.

9.5. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das Partes, individualmente, todas as demais despesas e custas de arbitragem serão suportadas por uma das Partes, ou por ambas, conforme determinação específica nesse sentido expedida pelo tribunal arbitral.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, firmam a presente Escritura a Emissora e o Debenturista, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

Zamin Amapá Mineração S.A.

27º

Nome: ATUL INJATEKAR
Cargo: DIRECTOR

27º

Nome: PANKAJ KUMAR
Cargo: Director

NB 4 Participações S.A.

Nome: EIKE FUHREN BATISTA
Cargo: DIRETOR - PRESIDENTE

Testemunhas:

1. Rodrigo Luiz Resende Moraes
Nome: RODRIGO LUIZ RESENDE MORAES
RG: 11.666.340-2 IFP/RS

2. Edmar de Arsen Soares Canulino
Nome: EDUARDO ROCHA DE ARSEN SOARES CANULINO
RG: 30.264.025-3 SSP/SP

Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debênture Simples Subordinadas da Zamin Amapá Mineração S.A., datado de 16 de dezembro de 2014.

Modelo de Boletim de Subscrição

Zamin Amapá Mineração S.A.
CNPJ/MF N° 06.030.747/0001-79

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURE

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª emissão de debênture da **ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, n° 45, 5º andar, cj. 52, sala 01, Jardim Europa, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ sob o n° 06.030.747/0001-79 (“**EMISSORA**”), para colocação privada, composta por 1 (uma) Debênture de série única, não conversível em ações da Emissora, com valor nominal, na Data de Emissão, de R\$24.586.205,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinco reais) (“**VALOR NOMINAL**”), da espécie simples, subordinada, quirografária, sem qualquer direito a prioridade ou garantia e com participação nos lucros da Emissora. As demais características da Debênture estão definidas no “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debênture Simples Subordinada da Zamin Amapá Mineração S.A.” firmado pela Emissora em 16 de dezembro de 2014 (“**ESCRITURA**”). O Valor Nominal da Debênture será integralizado integralmente à vista, neste ato, pela Debênture Emitida pela Anglo.

2. SUBSCRIÇÃO DA DEBÊNTURE

Subscriber: NB 4 Participações S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n°. 154, 10º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.581.171/0001-30.

Número de Debênture Subscritas: 1 (uma) Debênture de série única.

Valor Nominal da Debênture: R\$24.586.205,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinco reais).

Valor Total Integralizado nesta data: R\$24.586.205,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinco reais).

São Paulo, 16 de dezembro de 2014

Zamin Amapá Mineração S.A.

NB 4 Participações S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

